



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Relatório Final

Petição n.º 524/XIII/3.ª
N.º de assinaturas: 1128

Autor: Maria da Luz Rosinha (PS)

Assunto: Reposição da freguesia do Guisande

1.º Peticionário: Celestino Silva Sacramento

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV – INICIATIVAS PENDENTES	5
V – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO	5
VI – CONCLUSÕES E PARECER	5

I – Nota Prévia

A Petição n.º 524/XIII/3.ª, subscrita por Celestino Silva Sacramento e mais 1127 peticionários, deu entrada na Assembleia da República dia 12 de julho de 2018, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 13 de julho do mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Matos Correia, foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para apreciação e posterior elaboração do presente relatório.

Em reunião ordinária da 11.ª Comissão, dia 26 de julho de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e foi nomeada como relatora a Deputada Maria da Luz Rosinha.

II – Objeto da Petição

Os subscritores da Petição n.º 524/XIII/3.ª, ora em análise, vêm suscitar a desagregação da freguesia de Guisande da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, do concelho de Santa Maria da Feira.

As freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande foram agregadas na sequência do quadro de reorganização administrativa do território das freguesias que resultou da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Este diploma materializou a obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Os 1128 peticionários referem que “o balanço da agregação da Freguesia de Guisande com a Freguesia de Lobão foi desastroso com impactos muito negativos, como seja o afastamento dos serviços das populações, a redução de capacidade de reivindicação da freguesia agregada, a

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

falta de cuidado ou mesmo o quase abandono dos equipamentos existentes, o desvio de verbas destinados à freguesia”.

Neste sentido, afirmam que, através da presente petição, expressam uma preocupação “partilhada por muitas pessoas”, uma vez que “essa agregação é fortemente contestada pela sua população” e que “em 2012 a Assembleia de Freguesia de então votou contra essa agregação”.

Os peticionários acrescentam que “os eleitores da Freguesia de Guisande foram chamados a pronunciar-se pela reposição da sua Freguesia através da presente Petição, sendo esta assinada por mais de 98% da dita população”.

Cientes do processo de Descentralização Administrativa do Estado, em curso, consideram ser “o momento adequado para promover de imediato a reposição da Freguesia de Guisande, que foi agregada à força”.

III – Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 524/XIII/3.ª refere, a propósito da análise preliminar para a admissibilidade da mesma, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que trata os direitos de petição e de ação popular.

Com efeito, o referido documento acrescenta que a Petição respeita o exposto nos artigos 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos ora expostos, não existindo qualquer causa para o seu indeferimento liminar, enunciadas no artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, a petição foi admitida.

IV – Iniciativas pendentes

Segundo a Nota de Admissibilidade, de acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, à data, se encontravam pendentes, para apreciação, “outras sete petições sobre temas conexos, entre as quais se incluem duas petições que têm por objeto a desagregação de freguesias no município de Santa Maria da Ferira (Petição n.º 523/XIII e Petição n.º 528/XIII)”.

V – Diligências efetuadas pela Comissão

O artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no seu n.º 1, refere que durante o exame e instrução, é obrigatória a audição dos peticionários, perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

Neste sentido e uma vez que a Petição n.º 524/XIII/3.ª foi subscrita por 1128 cidadãos, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª) procedeu à audição dos peticionários, designadamente do seu 1.º signatário, Celestino Sacramento.

Dando cumprimento aos requisitos de tramitação, a audição teve lugar dia 9 de outubro de 2018, na presença da Deputada Ângela Moreira, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista, da Deputada Maria da Luz Rosinha e do Deputado Santinho Pacheco, ambos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

VI – Conclusões e Parecer

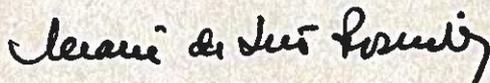
Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação emite o seguinte parecer:

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

- a) A Petição em apreço é uma iniciativa coletiva exercida por 1128 cidadãos e, respeitando o estipulado o n.º 1 do artigo 21.º da Lei dos Exercício do Direito de Petição, procedeu-se à audição dos respetivos peticionários.
- b) Conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, deve ser dado conhecimento da Petição n.º 524/XIII/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- c) Deve ainda ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

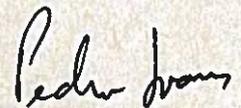
Palácio de S. Bento, de dezembro de 2018.

A Deputada Relatora,



(Maria da Luz Rosinha)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)